



## PROCURADORIA

### *PROCURADORIA LEGISLATIVA*

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N. 070/2021, DE AUTORIA DO VER. MÁRCIO TAVARES, QUE DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS PARA AS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, NAS EMPRESAS BENEFICIADAS COM INCENTIVOS FISCAIS MUNICIPAIS E/OU ÁREA EM FORMA DE CONCESSÃO NO MUNICÍPIO DE MANAUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

#### PARECER

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N. 070/2021, DE AUTORIA DO VER. MÁRCIO TAVARES, QUE DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS PARA AS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, NAS EMPRESAS BENEFICIADAS COM INCENTIVOS FISCAIS MUNICIPAIS E/OU ÁREA EM FORMA DE CONCESSÃO NO MUNICÍPIO DE MANAUS - É DA UNIÃO A COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PARA TRATAR DE DIREITO DO TRABALHO (ART. 22, I, CF) - É DA COMPETÊNCIA DO PREFEITO A INICIATIVA DE LEI QUE TRATE DA ESTRUTURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (ART. 59,



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



LOMAN)- MANUTENÇÃO DO VETO  
TOTAL.

## 1. RELATÓRIO

Veio a esta Procuradoria o Veto Total ao Projeto de Lei n. 070/2021, de autoria do ver. Márcio Tavares, que “Dispõe sobre a reserva de vagas para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nas empresas beneficiadas com incentivos fiscais municipais e/ou área em forma de concessão no Município de Manaus, e dá outras providências.”

Lido em plenário em 09/02/2022.

Foi distribuído para emissão de parecer em 10/02/2022.

É o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Cuidam os presentes de solicitação de parecer sobre o Veto Total ao Projeto de Lei n. 070/2021, de autoria do ver. Márcio Tavares, que dispõe sobre a reserva de vagas para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nas empresas beneficiadas com incentivos fiscais municipais e/ou área em forma de concessão no Município de Manaus.

Na presente fase, cabe somente análise das razões do veto e não mais da constitucionalidade do projeto original.



Nas razões do veto, alegou-se ser da União a competência para legislar sobre licitações e contratos, sobre direito do trabalho, e ser competência do Executivo local a iniciativa de leis de organização e estruturação da administração municipal.

A norma que rege a situação ora em análise é o § 2º do art. 65 da LOMAN que estabelece:

§ 2.º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público ou a esta Lei, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 horas, ao presidente da Câmara, os motivos do veto.

Como se observa nas razões do veto, o Prefeito considerou o projeto inconstitucional por violar dispositivos constitucionais visto entender que o projeto adentrou na seara de competência legislativa do Executivo, bem como contrariou a própria LOMAN no que diz respeito à iniciativa de lei de estruturação e organização da administração municipal.

Então, analisando o projeto realmente percebe-se que contém matéria de direito do trabalho e de estruturação e organização da administração municipal.

A Constituição Federal no art. 22, I dispõe que:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

A LOMAN estabelece:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



I – regime jurídico dos servidores;

II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

(...);

IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

Portanto, constata-se que o projeto de fato violou dispositivos constitucionais e da LOMAN, motivo pelo qual merece ser mantido o veto total.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, vislumbra-se que o veto total merece ser mantido por violar dispositivos constitucionais e da LOMAN.

É o parecer.

Manaus, 14 de fevereiro de 2022.

EDUARDO TERÇO FALCÃO  
Procurador